



Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

ATA da Sessão do PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº. 07/2018

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa jornalística de circulação local e diária, na forma impressa, em página indeterminada, para publicação de atos oficiais (Avisos de Licitação, Emendas à Lei Orgânica, Leis Municipais, Decretos Legislativos, Resoluções, Portarias, Editais, Extratos de Contratos e outros atos administrativos que necessitem publicação) da Câmara Municipal de São Leopoldo (RS).

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2018, às 10h (dez) horas, no Plenário da Câmara de Vereadores de São Leopoldo (RS), reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 3788, de 23/01/2018, para os procedimentos inerentes à sessão do Pregão em epígrafe que tem por finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa jornalística de circulação local e diária, na forma impressa, em página indeterminada, para publicação de atos oficiais (Avisos de Licitação, Emendas à Lei Orgânica, Leis Municipais, Decretos Legislativos, Resoluções, Portarias, Editais, Extratos de Contratos e outros atos administrativos que necessitem publicação) da Câmara Municipal de São Leopoldo (RS), conforme Edital do Pregão nº 07/2018 e seus anexos. O pregoeiro deu início à sessão esclarecendo aos presentes a sistemática desta modalidade e seus aspectos legais, estabelecendo regras e procedimentos que serão desenvolvidos no decorrer da sessão (tempo para consulta por telefone, etc.).

1 – Para o credenciamento fizeram-se representar as empresas conforme abaixo:

BALDO OLIVEIRA PUBLICIDADE LTDA

GRUPO EDITORIAL SINOS S.A.

Cumprе ressaltar que a empresa Grupo Editorial Sinos S.A solicitou que constasse em ata que a declaração para microempresa e empresa de pequeno porte e a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação da empresa Baldo Oliveira Publicidade Ltda foram recebidas e aceitas pelo pregoeiro sem a firma reconhecida de quem tem poderes para assinar. O pregoeiro Maximiliano Zuge entende que essas duas declarações não necessitam de reconhecimento de firma e que a assinatura pode ser solicitada para a pessoa credenciada



Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

presente no ato; a recusa desses documentos implicaria em não haver concorrência prejudicando o caráter competitivo processo licitatório.

2 – Após foi solicitado aos licitantes a entrega dos envelopes contendo as propostas de preços e os envelopes contendo os documentos de habilitação de todas as empresas credenciadas.

3 – Em seguida, foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços, a saber, das empresas:

BALDO OLIVEIRA PUBLICIDADE LTDA

GRUPO EDITORIAL SINOS S.A

4 – Em seguida o pregoeiro procedeu à análise de todas as propostas, que foram rubricadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes. Após o respectivo exame, tiveram seus valores anunciados em voz alta a todos os presentes, resultando nas propostas em anexo, as quais foram rubricadas por todos os licitantes e pregoeiro.

5 – Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes classificados, conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentarem seus lances.

6 - Após rodadas de lances, conforme histórico do Pregão em anexo, e negociação direta com o(s) licitante(s) de melhor(es) oferta(s), obteve-se o(s) seguintes(s) resultado(s):

BALDO OLIVEIRA PUBLICIDADE LTDA com valor de R\$ 4,90.

7 – Procedeu-se a análise da documentação de habilitação, do(s) licitante(s) de melhor proposta e a devida consulta ao cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de São Leopoldo (RS), conforme registros em anexo; constatou-se que os documentos referentes à comprovação da capacidade técnica da empresa vencedora poderiam suscitar dúvidas quanto a sua autenticidade e validade, prejudicando o julgamento objetivo por parte do pregoeiro. Em razão disso, o pregoeiro suspendeu a sessão por 24 (vinte e quatro) horas para as devidas diligências referentes à qualificação técnica e as demais exigências do edital, imediatamente convocando os licitantes para estarem presentes na data de 19/07/2018, às 10 horas para a retomada da sessão do pregão presencial.

8 – Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2018, às 10h (dez) horas, no Plenário da Câmara de Vereadores de São Leopoldo (RS), reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 3788, de 23/01/2018, para os procedimentos inerentes



Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

ao reinício da sessão do Pregão em epígrafe que tem por finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa jornalística de circulação local e diária, na forma impressa, em página indeterminada, para publicação de atos oficiais (Avisos de Licitação, Emendas à Lei Orgânica, Leis Municipais, Decretos Legislativos, Resoluções, Portarias, Editais, Extratos de Contratos e outros atos administrativos que necessitem publicação) da Câmara Municipal de São Leopoldo (RS), conforme Edital do Pregão nº 07/2018 e seus anexos. O pregoeiro reiniciou a sessão com a presença de todos os licitantes, agradecendo a compreensão quanto à suspensão da sessão do dia anterior para as devidas diligências. Quanto ao objeto da diligência, o Pregoeiro constatou a veracidade e a autenticidade dos documentos apresentados pela empresa BALDO OLIVEIRA PUBLICIDADE LTDA, referentes aos itens 6.1.4.1 e 6.1.4.2 da qualificação técnica. Quanto ao documento apresentado para comprovação do item 6.1.4.3, este foi apresentado em nome de outra empresa e não pela licitante e as informações obtidas pelo Pregoeiro são insuficientes para determinar a real relação entre essas empresas e a aceitação deste documento como válido e, portanto, prejudicam o disposto no caput do art. 3º e no item I do parágrafo primeiro do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93 quanto ao julgamento objetivo e quanto à frustração do caráter competitivo da licitação. Também se verificou que a licitação em epígrafe, mesmo não sendo de caráter exclusivo para micro e pequenas empresas, previsto na Lei Complementar nº 123/06, em razão de que isso frustraria seu caráter competitivo, o edital, em seu item 2, solicita como condição para participação na licitação declaração de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/06, item 2.2 "a", e, não apresentando as declarações previstas neste item, estaria impedida de participar da licitação, conforme item 2.5, restando dúvida aos pretensos licitantes quanto à participação de empresas não enquadradas como micro e pequenas empresas no processo licitatório, o que também afeta o caráter competitivo da licitação. Em razão do exposto o Pregoeiro opta pela revogação da licitação em epígrafe.

Ambas as empresas manifestaram o interesse em interpor recursos contra a decisão do pregoeiro.

9 – Nada mais havendo a registrar em ata, o Pregoeiro encerrou a sessão, sendo que esta ata, após lida, foi assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e licitantes presentes.



Câmara Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul



PREGOEIRO:

MAXIMILIANO ZUGE

Equipe de Apoio:

Thais Dias Gregis

Jefferson Oliveira Soares

Handwritten signature

Handwritten signature